

## COMUNICADO

Face à notícia difundida pela “Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA” e reproduzida em vários órgãos de informação, sobre a existência de “mulheres que são «barrigas de aluguer» em Portugal, apesar de ser um crime que dá prisão. Cobram até 100 mil euros para conseguir uma casa ou apenas para tirar «o pé da lama». E tentam não pensar na criança”, o Conselho Nacional de Procriação Medicamentemente Assistida (CNPMA), esclarece:

1. A “maternidade de substituição” vulgarmente designada por “barriga de aluguer” configura uma situação em que uma mulher se dispõe a suportar uma gravidez por conta de outrem e a entregar a criança após o parto, renunciando aos poderes e deveres próprios da maternidade.
2. A lei portuguesa não permite contratos de “maternidade de substituição”:  
De acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, são nulos todos os negócios jurídicos, gratuitos ou onerosos de maternidade de substituição, sendo a mulher que suportar uma gravidez de outrem havida, para todos os efeitos legais, como a mãe da criança que vier a nascer.  
De acordo com o disposto no artigo 39.º da referida lei, os contratos de maternidade de substituição a título oneroso estão tipificados como crime. Quem concretizar contratos de maternidade de substituição a título oneroso e quem os promover, por qualquer meio, designadamente através de convite directo ou por interposta pessoa, ou de anúncio público é punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias.
3. A “maternidade de substituição” envolve a aplicação de técnicas de procriação medicamentemente assistida que, sempre de acordo com a Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, só podem ser ministradas em centros públicos ou privados expressamente autorizados para o efeito pelo Ministro da Saúde, após parecer do CNPMA, comumente designados por “Centros de PMA”.
4. A prática de técnicas de PMA fora dos referidos “Centros de PMA” constitui crime, punido com pena de prisão até 3 anos, nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho.

5. O CNPMA não tem conhecimento da existência de qualquer contrato de maternidade de substituição celebrado em Portugal, nem das situações descritas na referida notícia ou de quaisquer outras de idêntica natureza.
6. O CNPMA enquanto entidade com competência para acompanhar a actividade dos “Centros de PMA” informa terem sido realizadas no ano de 2010, em articulação com a “Inspecção-Geral das Actividades em Saúde”, inspecções ordinárias aos referidos centros, sem que tenha sido detectada qualquer irregularidade nesta matéria.
7. Em face dos relatórios das referidas acções de inspecção, o CNPMA mantém a sua confiança no empenho dos directores e dos profissionais dos “Centros de PMA” no cumprimento da lei, sublinhando a necessidade de garantir o seu bom nome face a imputações cuja conformidade com a realidade tem ainda de ser comprovada.
8. O CNPMA entende que as situações descritas na referida notícia são graves e não podem ser deixadas passar sem uma conveniente investigação, razão pela qual irá apresentar as competentes participações junto do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa e da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde.
9. Finalmente, o CNPMA informa que, no uso da sua competência de pronúncia “sobre as questões éticas, sociais e legais da PMA” e de formulação de “recomendações sobre as alterações legislativas necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social”, que apresentou à Comissão Parlamentar de Saúde da Assembleia da República uma sugestão de alteração legislativa no sentido da admissão, a título excepcional, da celebração de negócios jurídicos de maternidade de substituição, a título gratuito, nos casos de ausência de útero na parceira feminina do casal e em situações clínicas que o justifiquem, autorizadas pelo CNPMA após audição da Ordem dos Médicos.

1 de Junho de 2011